



CONVENIO Nº 0013 /2016

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,  
CIENTÍFICA E CULTURAL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O HOSPITAL ESTADUAL ROBERTO  
SANTOS, COM A INTERVENIENCIA DA  
FUNDAÇÃO ADM E A FUNDAÇÃO UNIRG**

O **HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS**, com sede na Estrada do Saboeiro, s/nº, Bairro do Saboeiro/Cabula, cidade de Salvador Bahia, sob organização e responsabilidade da Secretaria de estado da saúde da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.131/0053-72, representado por seu Diretor Geral Antônio Raimundo Pinto de Almeida, portador do RG nº 874.155 SSP/BA e CPF nº 090.737.525-15, doravante denominado UNIDADE CONCEDENTE, com a interveniência da **FUNDAÇÃO ADM**, Instituição sem fins lucrativos, com sede na Avenida Tancredo Neves, Edf. Centro Empresarial Iguatemi, Bloco A, Salas 707/708, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.420.448/0001-52, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, o Sr. **Adriano Franklin de Oliveira e Silva**, portador do RG nº 05688919 45 SSP/BA e do CPF nº 888.290.305-20, e a **FUNDAÇÃO UNIRG**, com sede na Avenida Pará, nº 2432, Setor Waldir Lins II, cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, CEP 77.423-250, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.210830/0001-06, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **Antônio Savio Barbalho do Nascimento**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 616.172 SSP/DF, inscrito no CPF sob a numeração 244.010.481-72, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, sujeitando-se, no que couber, às Leis n.ºs 8.666/93, 8.883/94, à Lei 9.648/98 e ao Decreto Federal nº 93.872/86, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objetivo a Cooperação Científica, Técnica, educacional e cultural entre os convenentes, com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para o aperfeiçoamento de ações de pesquisa e ensino nas práticas de saúde pública, desenvolvimento e difusão de tecnologias com base nos procedimentos e atendimentos médico-hospitalares, editoração e publicação de estudos, trabalhos de pesquisa e conclusão de curso, planejamento e desenvolvimento institucional dos setores de ambas as instituições, especialmente, para a oferta de Estágio dos acadêmicos dos cursos da área da Saúde da UNIRG e Internato aos acadêmicos do curso de Medicina junto a **UNIDADE CONCEDENTE**, com foco na formação discente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

2.1 Nos termos do art. 3º, II da Lei n. 11.788/2008, a concessão do estágio de que trata este Convênio de Cooperação Técnica tornar-se-á efetiva após a assinatura do



respectivo Termo de Compromisso de Estágio, em conjunto, pelo ACADÊMICO, a Unidade Concedente, por meio da INTERVENIENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

2.2 A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** será representada em cada Termo de Compromisso de Estágio pelo(a) Coordenador(a) de Estágio e/ou Coordenador(a) de Curso a que o acadêmico estiver vinculado.

2.3 A **UNIDADE CONCEDENTE** será representada em cada Termo de Compromisso de Estágio pela **INTERVENIENTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO**

3.1 A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** designará o responsável pela fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica a quem caberá acompanhar, gerenciar e administrar sua execução, garantindo a boa e regular gestão de seu objeto, bem como, elaborar relatórios necessários ao acompanhamento e fiscalização de sua execução.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS ACORDANTES**

**4.1 Na execução do objeto deste convênio compreendem as seguintes atribuições à FUNDAÇÃO UNIRG:**

4.1.1 Apresentar a **INTERVENIENTE** a proposta de atividades dos estágios curricular e as condições básicas para o funcionamento do mesmo;

4.1.2 Apresentar a **INTERVENIENTE** a relação dos alunos indicados para o treinamento;

4.1.3 Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento, vistos nos relatórios de atividades e avaliação das atividades do estagiário, sendo vedada a orientação de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do estagiário;

4.1.4 Exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório das atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses.

4.1.5 Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus acadêmicos;

4.1.6 Comunicar à **INTERVENIENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas;

4.1.7 Comunicar à **INTERVENIENTE**, imediatamente, por escrito, quaisquer ocorrências que impliquem a desvinculação do acadêmico, ou relacionado à realização do estágio curricular;



41.8 Coordenar e acompanhar a execução deste convênio, a fim de garantir o seu fiel cumprimento, comunicando à INTERVENIENTE quaisquer irregularidades na execução deste convênio.

**4.2 Na execução do objeto deste ACORDO compreendem as seguintes atribuições a UNIDADE CONCEDENTE e a INTERVENIENTE**

4.2.1 Informar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as oportunidades de estágios oferecidas com a devida antecedência para permitir divulgação e inscrição dos acadêmicos.

4.2.2 Permitir o início das atividades de estágio somente após a assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio;

4.2.3 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho;

4.2.4 Indicar empregado de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, sendo vedada a supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do estagiário.

4.2.5 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

4.2.6 Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante concernente à realização do estágio.

4.2.7 Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as avaliações e frequências do estagiário, devidamente assinados pelo supervisor de estágio.

4.2.8 Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

4.2.9 Garantir aos professores orientadores indicados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO a realização de acompanhamento e avaliação do estágio.

4.2.10 Fornecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO quaisquer informações sobre o desenvolvimento e atividades do estágio quando solicitado

4.2.11 Proporcionar todas as facilidades para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO possa desempenhar a fiscalização da execução do objeto deste convênio.

4.2.12 Por ocasião do término do estágio, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e das avaliações de desempenho.



4.2.13 Na hipótese de a INSTITUIÇÃO DE ENSINO ser demandada judicialmente por algum empregado da UNIDADE CONCEDENTE ou da INTERVENIENTE. A INTERVENIENTE deverá assumir a defesa da INSTITUIÇÃO DE ENSINO na ação que for assim ajuizada, pleiteando a exclusão desta última do feito, bem como, intervir pedindo a substituição processual da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, caso não tenha sido também chamada a integrá-la. No caso de a substituição pleiteada não ser aceita, a INTERVENIENTE se compromete a intervir no processo como assistente, na forma da lei processual.

4.2.14 Cabe à INTERVENIENTE comunicar imediatamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a ocorrência de quaisquer acontecimentos extraordinários envolvendo a execução deste Acordo ou as atividades a ele relacionadas, inclusive, os referentes à estrutura física do local onde serão desenvolvidas essas atividades, instalações em geral e/ou equipamentos, e prestar os esclarecimentos necessários.

**4.3 Na execução do objeto deste ACORDO compreendem as seguintes atribuições, exclusivamente, a INTERVENIENTE:**

4.3.1 Promover apoio técnico – científico e cultural as partícipes, em áreas de interesse comum, integrando projetos de ensino, pesquisa e extensão;

4.3.2 Disponibilizar docentes, pesquisadores e servidores técnico-administrativos de seus quadros para atuar nos projetos de interesse comum dos partícipes;

4.3.3 Estimular e implementar ações conjuntas somando e convergindo esforços mobilizando suas unidades descentralizadas, seus agentes e serviços, bem como, outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria com vistas a consecução do objeto do presente convenio;

4.3.4 Intermediar o encaminhamento dos acadêmicos da IES ao estágio, responsabilizando-se pela documentação e manutenção dos internos na UNIDADE CONCEDENTE;

4.3.5 Assinar os Termos Aditivos a este CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e Termos de Compromisso de Estágio.

**CLÁUSULA QUINTA – INEXISTÊNCIA DE BOLSA DE ESTÁGIO**

5.1 O estágio ora pactuado não será remunerado, não sendo, portanto, concedido aos INTERNOS quaisquer valores e/ou auxílios a título de bolsa de estágio, ou outras formas de contraprestação pelo desenvolvimento das atividades de estágio.

**CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Primeira do presente instrumento serão definidas e detalhadas mediante Termos Aditivos a serem firmados entre os partícipes, onde serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras e a forma da prestação de contas em consonância com as propostas e demandas apresentadas,



FUNDAÇÃO ADM

## CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivo que farão parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada de comum acordo entre as partes, mediante aditivos, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador, 1º de fevereiro de 2016.

*Antônio Raimundo da Silva Pinto*  
**Antônio Raimundo da Silva Pinto**  
Diretor do Hospital Geral Roberto Santos

*Adriano Franklin de Oliveira e Silva*  
**Adriano Franklin de Oliveira e Silva**  
Diretor Geral – Fundação Adm  
FUNDAÇÃO ADM.  
Franklin de Oliveira e Silva  
Diretor Geral  
*Antônio Sávio Barbalho do Nascimento*  
**Antônio Sávio Barbalho do Nascimento**  
Presidente da Fundação UnirG

## TESTEMUNHAS:

Nome: Betícia Melo Abreu CPF n.º 02.371.701-05

Nome: \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_